



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 912, DE 22 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre o atendimento periódico das Procuradorias da República nos Municípios do Estado de São Paulo que não possuem Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação em seu quadro

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 50, da [Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993](#),

CONSIDERANDO a carência de Técnicos do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Tecnologia da Informação e Comunicação em algumas Procuradorias da República nos Municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento, gerenciamento e implantação de sistemas, equipamentos e serviços relativos à tecnologia da informação e comunicação de modo uniforme em todas as unidades da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º O Atendimento periódico na área de tecnologia da informação e comunicação nas Procuradorias da República nos Municípios do Estado de São Paulo que não possuem Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Tecnologia da Informação e Comunicação em seu quadro será realizado quinzenalmente, com permanência de 2 (dois) a 3 (três) dias consecutivos na unidade atendida, de acordo com a necessidade local.

§1º. O Coordenador Administrativo da Procuradoria a ser atendida deverá requerer o auxílio do Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Tecnologia da Informação e Comunicação ao Coordenador Administrativo da Procuradoria responsável pelo atendimento, indicando as datas em que a visita será necessária e informando se existe algum atendimento de urgência a ser realizado.

§2º. O deslocamento do Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Tecnologia da Informação e Comunicação será dispensado caso o atendimento possa ser feito por meio de telefone ou de software de acesso remoto.

§3º. A necessidade de aumento da frequência estabelecida no caput deste artigo, motivada pela implantação de novos sistemas, projetos de rede, problemas em equipamentos ou outras situações que ocasionem prejuízo às atividades da Procuradoria, deverá ser informada à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, que decidirá fundamentadamente sobre a ampliação do período de permanência ou sobre a diminuição do intervalo entre as visitas.

Art. 2º Nas situações em que o servidor atendente não puder deslocar-se à unidade a ser atendida, em razão de férias, afastamento regular ou outro motivo impeditivo devidamente justificado, o atendimento será realizado por Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Tecnologia da Informação e Comunicação da segunda unidade mais próxima.

Art. 3º Cada Unidade a ser atendida estará vinculada a uma outra que possua Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Tecnologia da Informação e Comunicação em seu quadro, conforme a relação a seguir, salvo na hipótese do art. 2º:

I – PRM Araçatuba atenderá a PRM Jales;

II – PRM Campinas atenderá a PRM Jundiá;

III – PRM São José dos Campos atenderá a PRM Caraguatatuba;

IV – PRM Sorocaba atenderá a PRM Itapeva.

Parágrafo único. Em caso de mudança na lotação dos Técnicos do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Tecnologia da Informação e Comunicação que implique alteração da relação de unidades a serem atendidas, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação estabelecerá, com a anuência da Chefia da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, novas vinculações, observado o critério de menor distância entre as Procuradorias.

Art. 4º Sempre que o Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Tecnologia da Informação e Comunicação necessitar se deslocar por meio de viatura oficial, sobretudo em caso de transporte de equipamentos para manutenção ou instalação, será utilizado, preferencialmente, o veículo da unidade a ser atendida.

Art. 5º As solicitações de diárias e de reembolso de combustível deverão mencionar esta Portaria, observados os prazos estabelecidos na [Portaria PGR/MPU n.º 41, de 25 de junho de 2014](#).

Art. 6º Na hipótese prevista no §3º do art. 1º, a solicitação de diária deverá ser acompanhada de cópia de decisão da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a [Portaria nº 286/2009, de 24 de março de 2009](#), publicada no Boletim de Serviço do Ministério Público Federal da 2ª quinzena de março de 2009.

THAMÉA DANELON VALIENGO

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 28 jul. 2014. Caderno Administrativo, p. 32.](#)

M P F
Ministério Público Federal